



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Suprime-se todo o Capítulo IV da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1213/24, em seu Art. 16, propõe uma expansão significativa das atribuições da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), permitindo que a empresa adquira créditos imobiliários de instituições privadas e assuma riscos de descasamento de taxas e prazos. Enquanto a intenção de dinamizar o mercado de crédito imobiliário é louvável, a implementação proposta traz sérias preocupações que justificam a supressão deste artigo.

A expansão das operações da EMGEA poderia aumentar o risco sistêmico no mercado financeiro, reminiscente das causas da crise financeira global de 2008, onde práticas semelhantes no mercado subprime dos EUA tiveram um papel central. Permitir que a estatal emita títulos que possam não refletir os riscos dos ativos subjacentes poderia criar desequilíbrios que afetariam adversamente a estabilidade financeira. Além disso, tal expansão poderia implicar custos substanciais para o Tesouro Nacional, especialmente se a EMGEA enfrentar perdas que superem os retornos dos investimentos. Tais perdas, eventualmente, exigiriam intervenções do Tesouro para cobrir os déficits, impactando negativamente as finanças públicas.

Adicionalmente, a EMGEA, operando como uma empresa pública de capital fechado, possui menos obrigações de transparência e governança em comparação com empresas de capital aberto. Expandir suas atividades sem fortalecer essas áreas poderia encobrir práticas de risco e comprometer



a responsabilidade fiscal. A redação vaga do Art. 16 deixa brechas para interpretações que podem divergir das normas prudenciais estabelecidas pela Lei nº 14.430/22, que regula operações de securitização no país, introduzindo insegurança jurídica que poderia afetar adversamente o mercado de crédito imobiliário.

Por todas estas razões, a supressão do Art. 16 é necessária para evitar instabilidades financeiras e fiscais e garantir que alterações na legislação que regula a atividade financeira, especialmente em um setor crítico como o imobiliário, sejam realizadas com o máximo cuidado e transparência. Esta medida preventiva permitirá uma revisão mais aprofundada das implicações da expansão das funções da EMGEA e assegurará que quaisquer mudanças futuras na sua atuação sejam acompanhadas de medidas de governança, transparência e regulação adequadas. Portanto, a supressão deste artigo é essencial para proteger a integridade do sistema financeiro e salvaguardar o interesse público contra riscos fiscais e a formação de bolhas no mercado imobiliário.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.



CD/24814.17412-00 LexEdit